

DECRETO Nº 0036/2022

DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal nº 306, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA-PI, no uso das suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos incisos IV e XV, do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 306, de 05 de dezembro de 1990, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Batalha-PI;

Considerando a necessidade de regulamentar a referida Lei, conforme disposto no seu artigo 13.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as quais compreendem:

I - programas de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito das políticas sociais básicas e assistenciais, sobretudo o acolhimento sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão (ã) ou abandonado (a), na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, inciso VI da Constituição Federal, e do artigo 260, parágrafo 2º do Estatuto da criança e do adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, de elaboração de diagnósticos, de sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - programas e projetos de capacitação e formação e de qualificação profissional continuada e permanente dos agentes e gestores sociais do Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



V - em casos excepcionais, como situações emergenciais ou de calamidade pública, aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de reordenamento institucional, conforme princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O Fundo Municipal para infância e adolescência - FIA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no Art. 88, incisos II e IV, e o estabelecido no Art. 214, combinado com o Art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, no Art. 13 e 15 da Lei Municipal 306/90.

§1º. A vinculação de que trata esse artigo expressa atribuição política do CMDCA que é de gerir, de gestar e de exercer o controle de aplicação das doações e demais receitas que constituem o FIA.

§2º. As deliberações sobre o plano de ação e de aplicação serão adotadas mediante Resoluções aprovadas pelo plenário do CMDCA e publicadas oficialmente e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, por tratar-se de uma unidade da administração direta é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo é competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§1º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ficará responsável pela conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do FIA, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º. Os recursos do FIA devem, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente, conforme determina lei específica (Lei Complementar nº 101/2000, Art. 50, Lei de responsabilidade fiscal).

Art. 5º. O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo:

I - pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

II - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

III - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IV - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

V - publicar no órgão oficial do município todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

Art. 8º. São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho e Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação, referido no artigo 6º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VIII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 9º. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 10. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, ficarão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11. As entidades beneficiadas com recursos do FIA assinarão um Termo de Compromisso, conforme modelo aprovado por Resolução do CMDCA, que necessariamente constará de assinatura do Secretário Municipal de Tributação e Finanças, do representante da entidade beneficiada, e de duas testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Art. 12. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batalha-PI, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal